

## PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

### 1. OBJETIVO

Este documento destina-se a atender os requisitos da Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil que “Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016”.

### 2. ABRANGÊNCIA

A Pagtech manterá procedimentos e controles de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Circular 3.978/2020.

### 3. APROVAÇÃO

**Compliance & Controles Internos** – responsável pela manutenção deste documento.

**Operações** – responsável pela revisão deste documento.

**Conselho de Administração** - responsável pela aprovação deste documento.

### 4. GLOSSÁRIO

KYC - Know Your Customer: Procedimentos que empresas do ramo financeiro devem adotar para conhecer seu cliente, objetivando conferir sua identidade, evitar fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### 5. REVISÃO

23/06/2022 – Versão Original.

## PARTE II – DESCRITIVO

### 1. INTRODUÇÃO

A realização de negócios com a Pagtech é precedida da existência de cadastro para o cliente, o qual deve obedecer aos critérios definidos neste manual. O Cadastro de Clientes é um sistema destinado ao registro de informações relativas a clientes das instituições financeiras, bem como a seus representantes legais.

### 2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

#### 2.1. Identificação do cliente

2.1.1 A identificação do cliente ocorre através da obtenção, da verificação e da validação da autenticidade das informações através de confronto com bancos de dados de caráter público e privado.

2.1.2 A identificação ocorre com a coleta das seguintes informações.

**PESSOA NATURAL** Nome completo. Endereço Residencial. Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. No caso de cliente residente no exterior desobrigado de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

**PESSOA JURÍDICA** Nome da firma ou denominação social. Endereço da sede. Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

No caso de pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

2.1.3 As informações coletadas são mantidas atualizadas através de “mecanismo”, gatilho disparado pelo sistema que emite aviso informado a necessidade de manutenção cadastral.

#### 2.2. Qualificação do cliente

2.2.1 A qualificação ocorre por meio da coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócios.

2.2.2 Adicionalmente, são coletadas informações compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

2.2.3 A qualificação inclui a coleta de informações que permitem avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

### 2.3. Classificação do cliente

2.3.1 A classificação do cliente ocorre tendo como base o perfil de risco do cliente e a natureza da relação de negócio.

2.3.2 A classificação é revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

2.3.3 Adota-se procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes. Os procedimentos são compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

### 2.4. Pessoa Exposta Politicamente

2.4.1 A qualificação inclui a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas. O anexo 1 deste documento detalha a condição de familiar ou estreito colaborador e o anexo 2 descreve a condição de Pessoa Exposta Politicamente.

2.4.2 Para clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, adota-se:

Procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;

A qualificação na classificação de risco;  
Avaliação do interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente.

2.4.3 Para clientes residentes no exterior adotam-se pelo menos duas das seguintes providências:

Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;

Recorrer a informações públicas disponíveis; e

Consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

2.4.4 A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar.

2.4.5 No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos.

## 2.5. Manutenção e Revisão Cadastral

Todos os clientes (pessoa física e jurídica) que mantiverem relacionamento com a Pagtech e que efetuarem qualquer tipo de transação, terão seus dados registrados no sistema de cadastro da empresa, bem como sua documentação atualizada.

Adota-se como política efetuar anualmente os testes de verificação que assegurem a adequação dos dados cadastrais.

As informações cadastrais e o registro das operações são mantidos e conservados durante os seguintes períodos mínimos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações:

10 (dez) anos, para as informações e registros de operações de transferência de recursos;

5 (cinco) anos, para as informações e registros dos serviços financeiros prestados, das operações financeiras realizadas;

5 (cinco) anos, para as informações cadastrais de seus clientes.

## 3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 Riscos & PLD

3.1.1 Responsável pela análise da operação com indício(s) de atipicidade, comunicação e “follow-up” de transações não usuais ou suspeitas identificadas na empresa.

## 3.2 Compliance e Controles Internos

3.2.1 Responsável pela comunicação das operações com indícios de atipicidades identificadas na empresa.

3.2.2 Efetuar a análise de cliente qualificado como Pessoa Exposta Politicamente.

### Anexo 1 – Qualificação de Familiar e Estreito Colaborador

A Seção III Da qualificação dos Clientes, Art. 19 da circular nº 3.978/2020, considera:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

II - estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

### Anexo 2 – Qualificação de Pessoa Exposta Politicamente

A Seção VII Da Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente, Art. 27 da circular nº 3.978/2020, considera como pessoa exposta politicamente.

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI - dirigentes de partidos políticos.



**Documentação Corporativa**  
**Manual de Cadastro de Clientes**

---

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.